



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 41/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO COM CHIP, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2019, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, 18º andar, Conjunto 184, Jardim Califórnia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.344.497/0001-41 e Inscrição Municipal nº 11462001, neste ato representada por **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 32.594.073-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 225.748.008-26, residente e domiciliado na Estrada Municipal Professor José de Alme, s/n, Casa J-5, Con. Bonfim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 06/2019, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de Implantação, emissão, utilização e administração de Cartão Alimentação com chip, no valor atual mensal/unitário de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) destinados aos servidores municipais ativos, aos Legionários Mirins e aos servidores públicos estaduais e federais que prestem suas atividades sob a coordenação direta do Município, desde que não recebam qualquer tipo de benefício alimentação, num total aproximado de 1.500 (um mil e quinhentos) usuários, para uso exclusivo em atacados, hipermercados, supermercados, minimercados, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres credenciados, sem qualquer ônus, direto ou indireto para a Administração Municipal ou para seus servidores, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 06/2019.

2 - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

2.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância mensal, fixa, estimada e irrevogável de R\$ 821.970,00 (oitocentos e vinte e um mil, novecentos e setenta reais), já descontada a taxa de administração de -5,52% (desconto de cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), perfazendo um total geral de R\$ 12.329.550,00 (doze milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), para o período de 15 (quinze) meses.

2.1.1 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega das Notas Fiscais correspondentes aos créditos disponibilizados, devidamente atestadas pelo Secretário (a) de Administração, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela **CONTRATADA**.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 - DOS PRAZOS

3.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) meses, **consecutivos e ininterruptos contados da data de assinatura deste contrato**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA** aos destinatários, na Secretaria de Administração, **em até 15 (quinze) dias corridos** contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção.

4.2 - De acordo com a lei Municipal nº 2.920/2011, a **CONTRATADA** deverá creditar o referido valor, mensalmente, no período de janeiro à dezembro de cada ano, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da disponibilização dos dados pelo **CONTRATANTE**.

4.3 - Os cartões magnéticos terão validade de no mínimo 15 (quinze) meses, identificados com o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, bem como os dados de cada servidor individualizados, segundo os padrões próprios da fornecedora.

4.4 - Liberar os créditos dos cartões magnéticos a partir da data determinada pela Secretaria de Administração.

4.5 - O **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração informará, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos valores dos créditos do cartão magnético.

4.6 - Enviar os cartões magnéticos, no mínimo dispondendo de senha para operação de bloqueio, devidamente identificados, ao responsável pela distribuição na Secretaria de Administração.

4.7 - Atualizar os valores para crédito, conforme indicação do **CONTRATANTE**.

4.8 - Fornecer a segunda via de cartão magnético e reemissão de senha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do pedido;

4.9 - Credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no item 4.9, dentro do prazo de **15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste contrato**, se for o caso.

4.9.1 - A **comprovação da rede credenciada** deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por localidade indicada no item 4.10 deste contrato, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.10 - Garantir durante a vigência deste contrato a aceitação dos cartões magnéticos em pelo menos os seguintes estabelecimentos:

4.10.1 - 15 (quinze) supermercados ou minimercados no Município de Pederneiras, sendo pelo menos 10 (dez) supermercados;

4.10.2 - 01 (um) hipermercado ou 01 (um) supermercado com rede de no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos localizados em pelo menos uma das cidades onde residam pessoas que sejam funcionários desta Prefeitura;

4.10.3 - 02 (dois) atacados com área superior a 2.000 m² localizado em pelo menos uma das cidades onde residam pessoas que sejam funcionários desta Prefeitura;

4.10.4 - 03 (três) supermercados com rede de no mínimo 02 (dois) estabelecimentos localizados nas cidades onde residam pessoas que sejam funcionários desta Prefeitura;

4.10.5 - 01 (um) supermercado localizado na cidade de Agudos;

4.10.6 - 01 (um) supermercado localizado na cidade de Bariri;

4.10.7 - 01 (um) supermercado localizado na cidade de Barra Bonita;

4.10.8 - 10 (dez) supermercados localizados na cidade de Bauru;

4.10.9 - 01 (um) supermercado localizado na cidade de Boracéia;

4.10.10 - 01 (um) supermercado localizado na cidade de Dois Córregos;

4.10.11 - 01 (um) supermercado localizado na cidade de Itapuú;

4.10.12 - 05 (cinco) supermercados localizados na cidade de Jahu;

4.10.13 - 01 (um) supermercado localizado na cidade de Lençóis Paulista;

4.10.14 - 01 (um) supermercado localizado na cidade de Macatuba;

4.10.15 - 01 (um) supermercado localizado na cidade de Piratininga e;

4.10.16 - 01 (um) supermercado localizado na cidade de São Manuel.

4.11 - Informar, imediatamente, inclusões e/ou exclusões de estabelecimentos.

4.12 - Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

4.13 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quando da execução dos serviços objeto da presente licitação e respectivo contrato

4.14 - Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

4.15 - Utilizar-se de recursos tecnológicos que propiciem agilidade, segurança e confiabilidade no funcionamento do sistema, assegurando inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.16 - Enviar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, entre os dias 01 a 05 de cada mês, relatório constando o valor total gasto no mês anterior.

4.17 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;

4.18 - Comunicar, imediatamente o **CONTRATANTE**, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;

4.19 - Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;

4.20 - Disponibilizar os serviços de fornecimento de saldos, extratos e alteração de senha do cartão (via internet e/ou pela Central de Atendimento) para os servidores/usuários dos cartões, sem qualquer custo adicional.

4.21 - Disponibilizar consulta *on-line* para o **CONTRATANTE** do extrato coletivo de todos os beneficiários ou disponibilizar o extrato coletivo via e-mail no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação da Secretaria de Administração;

4.22 - Efetuar a restituição ao **CONTRATANTE** de 100% do valor correspondente aos eventuais créditos cancelados, estornados e/ou vencidos, no mês subsequente à solicitação da Secretaria de Administração.

4.22.1 - Tal valor será compensado do crédito devido à licitante vencedora, caso haja.

4.23 - Manter o cartão magnético ativo por 06 (seis) meses após o vencimento do contrato ou efetuar a restituição monetária ao **CONTRATANTE** de todos os créditos existentes nos cartões dos servidores na data de vencimento do contrato. A **CONTRATADA** deverá expressamente fazer a opção com 02 (dois) meses de antecedência do vencimento do contrato.

4.23.1 - Tal valor será compensado do crédito devido à **CONTRATADA**, caso haja.

4.24 - A **CONTRATADA** fica obrigada ainda a:

a) Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato. Caso a prestação não seja dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

b) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

d) Efetuar pontualmente, os pagamentos aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência deste contrato, ficando o **CONTRATANTE** em hipótese alguma, solidário ou subsidiariamente responsável por esses ou quaisquer outros pagamentos.

4.25 - A **CONTRATADA** não será responsável:

a. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

b. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato;

4.26 - O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou qualquer outros.

4.27 - A **CONTRATADA** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, que possui o mínimo de estabelecimentos credenciados, nas condições expostas neste Termo de Referência.

4.28 - O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

4.29 - A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

4.30 - A **CONTRATADA** deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (**quinze**) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, **justificar** ou oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser submetidos à aprovação do Secretário Municipal de Administração.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da **CONTRATADA**, desde que estejam identificados às dependências do **CONTRATANTE**.

b) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

5.2 - Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

5.3 - Fornecer à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis os dados necessários (inclusões/exclusões de servidores, definição de valores nominais a critério do **CONTRATANTE**, data de liberação dos créditos, etc), para atualização do sistema da **CONTRATADA**, permitindo o prosseguimento e disponibilização mensal de créditos dos cartões.

5.4 - O **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Administração, informará, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos valores dos créditos do cartão magnético.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

6.1 - Os cartões magnéticos deverão ser entregues mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, após a solicitação efetuada pelo **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração, localizado na Travessa Anchieta, nº S-55 – Centro – Pederneiras/SP, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês anterior.

6.1.1 - A listagem dos beneficiários, será enviada através de fax ou meio eletrônico;

6.1.2 - No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação, caso a **CONTRATADA** possua sistema eletrônico de transmissão de informações através da Internet, deverá enviar instruções, layout e procedimentos ao Setor de Informática da Secretaria de Administração que providenciará as adequações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.1.3 - A **CONTRATADA** encaminhará técnico, para solução em conjunto de eventuais problemas de adequação, relacionados à transmissão dos dados, conforme procedimento e layout fornecidos, caso haja necessidade constatada pelo Setor de Informática da Secretaria de Administração;

6.1.4 - A **CONTRATADA** responde por todos os custos e despesas relativas a disponibilização do técnico junto ao **CONTRATANTE**, como estadia, despesas de viagem alimentação e outros.

6.2 - A inserção dos créditos nos cartões magnéticos, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

7 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

7.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

7.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do mesmo, e consequente aceitação.

7.2 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços executados com especificações diferentes das constantes no ANEXO I do Edital e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 7.3 abaixo.

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença no funcionamento, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.1.1 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto do presente contrato, até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso;

8.1.1.1 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

8.1.2 - Pela inexecução parcial ou total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.2 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

8.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

9.1 - Ficha nº 36 - Outros Serviços de Terceiros - PJ – Vale – 02.01.01 – Gabinete;

9.2 - Ficha nº 38 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.01.01 – Gabinete;

9.3 - Ficha nº 63 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.01.03 – Assessoria Especial de Imagem e Comunicação;

9.4 - Ficha nº 74 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.01.04 – FUMB;

9.5 - Ficha nº 88 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.02.01 – Procuradoria;

9.6 - Ficha nº 105 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.03.01 – Diretoria de Planejamento e Contábil;

9.7 - Ficha nº 114 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.04.01 – Diretoria de Compras, Licitações e Contratos;

9.8 - Ficha nº 126 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.05.01 – Diretoria de Gestão de Pessoas e Serviços;

9.9 - Ficha nº 138 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.05.02 – Diretoria de Tecnologia da Informação;

9.10 - Ficha nº 161 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.06.01 – Coordenadoria Financeira, Tributária e Tesouro;

9.11 - Ficha nº 162 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.06.01 – Coordenadoria Financeira, Tributária e Tesouro;

9.12 - Ficha nº 163 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.06.01 – Coordenadoria Financeira, Tributária e Tesouro;

9.13 - Ficha nº 164 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.06.01 – Coordenadoria Financeira, Tributária e Tesouro;

9.14 - Ficha nº 184 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.08.01 – Diretoria de Recursos Materiais e Serv. Gerais;

9.15 - Ficha nº 186 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.08.01 – Diretoria de Recursos Materiais e Serv. Gerais;

9.16 - Ficha nº 198 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.08.02 – Diretoria de Patrimônio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.17 - Ficha nº 211 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.09.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assist. Social;

9.18 - Ficha nº 289 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.10.01 – Diretoria de Proteção Social Básica;

9.19 - Ficha nº 328 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.10.02 – Diretoria de Proteção Social Especial;

9.20 - Ficha nº 342 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.11.01 – Fundo Municipal Criança e Adolescente;

9.21 - Ficha nº 358 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.12.01 – Diretoria de Gestão Planejamento Controle;

9.22 - Ficha nº 385 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.13.01 – Diretoria de Atenção Básica;

9.23 - Ficha nº 389 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.13.01 – Diretoria de Atenção Básica;

9.24 - Ficha nº 449 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.13.02 – Diretoria de Média e Alta Complexidade;

9.25 - Ficha nº 454 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.13.02 – Diretoria de Média e Alta Complexidade;

9.26 - Ficha nº 459 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.13.02 – Diretoria de Média e Alta Complexidade;

9.27 - Ficha nº 510 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.13.03 – Diretoria de Média e Alta Complexidade;

9.28 - Ficha nº 513 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.13.03 – Diretoria de Vigilância em Saúde;

9.29 - Ficha nº 516 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.13.03 – Diretoria de Vigilância em Saúde;

9.30 - Ficha nº 554 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.14.01 – Coordenadoria de Ensino Infantil;

9.31 - Ficha nº 557 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.14.01 – Coordenadoria de Ensino Infantil;

9.32 - Ficha nº 593 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.14.02 – Coordenadoria de Ensino Fundamental;

9.33 - Ficha nº 624 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.14.03 – Coordenadoria de Transporte Escolar;

9.34 - Ficha nº 645 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.14.04 – Coordenadoria de Alimentação Escolar;

9.35 - Ficha nº 698 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.16.01 – Diretoria de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.36 - Ficha nº 714 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.16.02 – Coordenadoria de Biblioteca e Inclusão;

9.37 - Ficha nº 740 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.17.01 – Diretoria de Esporte e Juventude;

9.38 - Ficha nº 760 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.18.01 – Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

9.39 - Ficha nº 777 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.19.01 – Diretoria de Controle Ambiental;

9.40 - Ficha nº 796 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.19.02 – Diretoria de Áreas de Preservação Ambiental;

9.41 - Ficha nº 811 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.20.01 – Coordenadoria de Limpeza Pública;

9.42 - Ficha nº 828 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.20.02 – Coordenadoria de Cemitério;

9.43 - Ficha nº 838 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.20.03 – Coordenadoria da Rodoviária e Vias de;

9.44 - Ficha nº 852 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.21.01 – Diretoria de Infraestrutura e Obras;

9.45 - Ficha nº 853 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.21.01 – Diretoria de Infraestrutura e Obras;

9.46 - Ficha nº 882 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.21.02 – Diretoria de Conservação de Próprios;

9.47 - Ficha nº 908 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.22.01 – Diretoria de Desenvolvimento Urbano;

9.48 - Ficha nº 927 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.23.01 – Diretoria de Desenvolvimento Agrop. E Conserv.;

9.49 - Ficha nº 953 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.24.01 – Diretoria de Operações do Sistema Viário;

9.50 - Ficha nº 971 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Vale – 02.25.01 – Secretaria Municipal de Controle de Convênios

10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - O valor da taxa de reemissão do cartão, no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, será de R\$ 6,00 (seis reais);

10.2 - Os valores dos créditos dos cartões magnéticos serão cumulativos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda no caso de sua utilização parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.3 - O primeiro cartão de cada beneficiário será sempre **gratuito** e, somente será cobrado do mesmo o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha, em caso de perda, furto ou extravio;

10.4 - A **CONTRATADA** deverá garantir o bloqueio do cartão magnético, em casos de perda, furto, quebra ou extravio, imediatamente após a comunicação efetuada pelo próprio beneficiário, preservando o valor monetário existente no cartão até o instante da comunicação;

10.5 - A taxa de reemissão de cartão magnético não será cobrada pela **CONTRATADA** quando houver problemas com a tarja magnética, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos não previstos no item 10.3;

10.6 - Em casos de cartões magnéticos que apresentarem defeitos no momento da entrega aos usuários, deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10.7 - No caso da exclusão de beneficiários, por afastamento da Prefeitura Municipal de Pederneiras, ou, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração informará a **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação isenta de qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos serviços prestados.

10.8 - No caso de inclusão de beneficiário, a **CONTRATADA** fornecer-lhe-á o cartão magnético sem custo, salvo no caso de perda ou extravio pelo usuário quando do fornecimento da segunda via a ser suportada pelo beneficiário.

10.9 - Juntamente com o cartão magnético, a **CONTRATADA** deverá fornecer a relação completa dos estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Pederneiras e cidades da região, devendo esta relação ser atualizada sempre que houver inclusões e/ou exclusões de estabelecimentos.

10.10 - O **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração poderá sugerir a inclusão de estabelecimentos na relação de credenciados do licitante vencedor.

10.11 - O **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração informará, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos valores dos créditos do cartão magnético, obedecendo as seguintes proporções, nos termos da Lei Municipal nº 2.920/2011:

10.11.1 - Valor total a ser pago ao funcionário que não tiver ausência no decorrer do período estipulado e cumprir com sua jornada integral de trabalho;

10.11.2 - Valor fracionado a ser pago ao funcionário que tenha optado pela diminuição de sua jornada estipulada no Contrato de Trabalho, sendo calculado na mesma proporção que teve deferida sua redução contratual;

10.11.3 - Valor a ser pago proporcionalmente aos dias úteis trabalhados, caso o funcionário se ausente sem justificativa.

10.11.4 - A **CONTRATADA** deverá dispor de Central de Atendimento com ligação gratuita 0800, com horário de funcionamento de segunda-feira à sábado, de no mínimo, das 09:00 às 17:00, para que os usuários possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via, e Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - (0800), com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 17:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

11 - DA GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11.1 - Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ 616.477,50 (seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

11.2 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.3 - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigarse-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

11.4 - Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 06/2019, à proposta da **CONTRATADA**, às Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e Leis Municipais nºs 2.821/2010 e 2.920/2011.

13.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.3 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo Secretário (a) de Administração, que acompanhará a sua execução.

13.4 - Caso seja necessário, a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obrigará a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

13.5 - Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer as certidões exigidas no edital, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

14 - DO FORO

14.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

14.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 28 de fevereiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI

Verocheque Refeições Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF nº 337.528.118-89

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Verocheque Refeições Ltda

CONTRATO Nº 41/2019

OBJETO: Prestação de serviços de implantação, emissão, utilização e administração de Cartão Alimentação com chip.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 28 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05 / RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: Nicolas Teixeira Veronezi

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 225.748.008-26 / RG: 32.594.073-3

Data de Nascimento: 24/01/1985

Endereço residencial completo: Est. Mun. Prof. José de Alme, s/n, Casa J-5, Con. Bonfim Paulista

E-mail institucional: juridico@verocheque.com.br

E-mail pessoal: juridico@verocheque.com.br

Telefone(s): (16) 4009 9500

Assinatura: _____